



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23541.000119/2024-46

1. OBJETIVO

Esta demanda refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em análises laboratoriais para amostras de fórmulas infantis, módulo de proteína, módulos de fibras e alimentos. Os serviços pretendidos visam monitorar e comprovar os parâmetros microbiológicos mínimos necessários para o fornecimento seguro dos mesmos conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 503, de 27 de maio de 2021 e a Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2. OBJETO

Esta licitação tem por objeto
a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM- UFSM)**, com detalhamento constante neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Das referências normativas

- I - Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 - Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;
- II - Lei nº 14.133/2021 (apenas para os fins do art. 6º, § 2º, do RLCE 2.0);
- III - Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- IV - Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- V - Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0 - Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022 do Conselho de Administração - aprovado em 28 de abril de 2022;
- VI - Instrução Normativa - SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- VII - Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental;
- VIII - Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais.
- IX - [Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 503, de 27 de maio de 2021](#) - Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.
- X - [Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022](#) - Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.
- XI - Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 724, de 1º de julho de 2022 - Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação.
- XII - SILVA JUNIOR, E.A. Manual de controle higiênico-sanitário em serviços de alimentação. 8 ed. São Paulo: Varela, 2020.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 503, de 27 de maio de 2021 e a Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), visam o controle higiênico-sanitário e microbiológico das fórmulas infantis, módulo de proteína, módulo de fibras e de alimentos preparados, garantindo ao paciente uma alimentação segura.

Esta demanda refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços especializados em análises laboratoriais para amostras de fórmulas infantis, módulo de proteína, módulo de fibras e alimentos de diferentes refeições destinado para pacientes internados no HUSM. Os serviços pretendidos visam monitorar e comprovar os parâmetros mínimos necessários para atender os regulamentos de liberação do funcionamento dos serviços.

O HUSM, sendo hospital de alta complexidade, possui uma Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal) referência para região central, que abrange a 4ª e a 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, necessita assegurar e comprovar a estabilidade microbiológica de fórmulas infantis, módulo de proteína e módulo de fibras (Resolução nº 503, de 27 de maio de 2021). Além disso, o HUSM conta com o serviço de produção e distribuição de refeições, vinculado ao Setor de Hotelaria, que fornece refeições para todas as unidades de internação, abrangendo os diferentes níveis de complexidade. Justificando com isso, a necessidade de análises microbiológicas, com objetivo de garantir a segurança alimentar no âmbito hospitalar, validar os processos internos de boas práticas de manipulação e evitar intoxicações alimentares (Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022).

Atualmente o hospital possui contrato vigente (Contrato 098/2022) para análise de amostras de fórmulas infantis, contudo, visando otimizar maior eficiência dos serviços prestados e atendimento de demanda adicional requisitado para os serviços, considerou-se necessário alteração substancial do objeto contratual bem como dos tipos e quantitativos de ensaios executados, o que não poderia ocorrer mediante aditivo contratual.

A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 A quantidade a ser contratada está disposta na tabela a seguir, considerando as rotinas de análise necessárias, conforme cronograma, em observância à legislação vigente. Para facilitar a elaboração da nota fiscal, bem como o pagamento das análises realizadas, o quantitativo final das amostras será agrupado por tipo de análise dos setores.

5.2 Quadro 1: Quantitativos da Aquisição/Contratação

ITEM	TIPO DE COLETA	CATSER	PERIODICIDADE DA COLETA	TOTAL DE AMOSTRAS POR COLETA	TOTAL DE AMOSTRAS/ANO
01	Avaliação de micro-organismos Fórmulas infantis (reconstituídas), preparadas no Lactário, sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.	19020	Mensal	4	48
02	Avaliação de micro-organismos Fórmulas infantis (reconstituídas), preparadas no Lactário, sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.	19020	Anual*	*	5
03	Avaliação de micro-organismos Módulo de proteína (reconstituído), preparado no Lactário, sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.	19020	Mensal	1	12
04	Avaliação de micro-organismos Módulo de proteína (reconstituído), preparado no Lactário, sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.	19020	Anual	*	2
	Avaliação de micro-organismos Módulo de fibras (reconstituído), preparado				

05	no Lactário, sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.	19020	Mensal	1	12
06	Avaliação de micro-organismos Módulo de fibras (reconstituído), preparado no Lactário, sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme RDC nº 503, de 27 de maio de 2021.	19020	Anual*	*	2
07	Avaliação de micro-organismos de Alimentos preparados prontos para o consumo , sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme item 21 da Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022	19020	Mensal	1	12
08	Avaliação de micro-organismos de Alimentos preparados prontos para o consumo , sob a responsabilidade do Setor de Hotelaria do HUSM, conforme item 21 da Instrução Normativa Nº 161, de 1º de julho de 2022	19020	Anual*	*	2

As análises das amostras coletadas deverão ser feitas em triplicata.

A coleta das amostras sinalizadas com * irão depender dos resultados inconformes dos laudos emitidos (**itens 2, 4, 6 e 8**), ou seja, só serão realizadas amostras extras em caso de inconformidade de alguma das amostras mensais.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 A coleta das amostras de fórmulas infantis e alimentos será realizada pelos funcionários da contratante. O recolhimento, o acondicionamento e o transporte das amostras até o laboratório de análises microbiológicas serão realizadas pela contratada. A mesma deve fornecer as embalagens estéreis para o acondicionamento das amostras, bem como de caixas térmicas e gelo para garantir a refrigeração da amostra durante o transporte. O prazo para o início das análises não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após efetuada a coleta do material.

6.2 A contratante irá disponibilizar cronograma anual de coleta de amostras com as informações necessárias (datas, locais de coleta, parâmetros, etc) para realização do recolhimento das amostras a serem analisadas.

6.3 A contratada deverá realizar as coletas de acordo com o cronograma de coleta previamente disponibilizado pela contratante. Em caso de recoletas e/ou coletas extras a contratada deverá realiza-las no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da solicitação realizada pelo HUSM.

6.4 O agendamento das coletas será realizado pelo email (nutrishusm@outulook.com), pelo Serviço de Nutrição e Dietética, podendo ser confirmado via contato telefônico. Na data agendada, segundo cronograma de coleta, a contratada deverá enviar profissionais técnicos ao HUSM, qualificados para tal função, e realizar a coleta das amostras, acompanhados de um nutricionista ou técnico em nutrição do HUSM. Os procedimentos deverão seguir todos os critérios de qualidade exigidos.

6.5 As metodologias de análise utilizadas deverão estar de acordo com as normas específicas, nacionais e internacionais tais como descritos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 724, DE 1º de julho de 2022.

6.6 Os resultados das análises deverão ser disponibilizados em laudos, de forma clara, objetiva e, sobretudo correta. Os documentos devem conter todas as informações descritas de forma completa na etiqueta de identificação do HUSM para que a contratante possa compreender o conteúdo integral do documento e, igualmente, rastrear a qualidade dos resultados apresentados. Incluir inclusive o (os) manipulador (es) do HUSM que realizou a preparação, especificar exatamente o alimento ou fórmula infantil coletada (Ex.: Nestogeno 1, Nestogeno 2, Iscas de carne bovina, Cubos suínos, etc.) ou demais informações relevantes.

6.7 Os laudos deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa contratada e constando a assinatura e número do registro no respectivo conselho de classe do responsável técnico pela análise.

6.8 Os laudos deverão ser entregues ao fiscal do contrato e encaminhados via e-mail para os endereços eletrônicos a serem informados.

6.9 A Contratada deverá disponibilizar os laudos via internet, mediante acesso com login e senha e/ou via Correio eletrônico, atendendo os seguintes prazos: Resultados Microbiológicos: 3 (três) dias úteis; Resultados

de Endotoxinas: 3 (três) dias úteis.

6.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital, termo de referência e no contrato, devendo ser corrigidos, refeitos, substituídos, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.11 A contrata deverá manter sigilo sobre informações, dados, resultados e documentos provenientes da execução do contrato e as demais informações internas da contratante que a contratada tiver conhecimento

6.12 Cronograma previsto para realização das coletas mensais:

LOCAL DE COLETA	COLETA	TIPO DE ANÁLISE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Lactário	Fórmulas infantis	Microbiológica												
Lactário	Módulo de Proteína	Microbiológica												
Lactário	Módulo de Fibras	Microbiológica												
Cozinha	Alimentos	Microbiológica												

7. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024.

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1 O objeto do contrato será recebido:
- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
 - II - definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.
 - a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.
 - b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9. **DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação eletrônica, nos termos do artigo 14 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e do artigo 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

9.2 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto.

9.3 A seleção do fornecedor não será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte devido a não existirem microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regional e localmente nos termos do artigo 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 Comprovação de **licenciamento junto ao órgão sanitário competente**, de acordo com o que prevê o Art. 49 da RDC 11/2014 da ANVISA e acreditado no INMETRO.

10.2 **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características**, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme

item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

10.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.2.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

11. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

11.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado.

11.2 A justificativa para o enquadramento do serviço a ser contratado como continuado é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que a sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

11.3 A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação será realizada por meio de processo licitatório eletrônico, nos termos do preconizado no Regulamento de Licitações e Contratos – EBSE RH.

12.2 Regime de execução adotado será – contratação por **preço global**. A empresa, além de proceder a análise das amostras, deverá fornecer os kits e realizar o recolhimento das amostras nos locais de coleta, conforme cronograma mensal. Outrossim, os elementos necessários à execução contratual dos serviços a serem contratados estarão concentrados em único instrumento, com uma única empresa responsável pela prestação do serviço, o que permite um melhor gerenciamento do processo. Isso possibilita, também, redução no valor total, considerando a diluição do custo para todo o grupo e não individualmente por item.

12.3 Será utilizada a modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que o serviço a ser prestado enquadra-se na classificação de serviço comum, conforme preconizado no inciso IV do artigo 32 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso IV do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH.

12.4 A prestação de serviços de análises microbiológicas caracteriza-se como serviço comum, visto que pode ser objetivamente definido, conforme especificações, a fim de estabelecer o padrão de qualidade esperado, de acordo com as características usuais de mercado, sem variações de ordem técnica.

12.5 Considera-se que o serviço a ser executado será de caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

13.1 O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no processo licitatório, sendo tornado público após o encerramento da fase de lances, conforme dispõe o artigo 7º do regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH, bem como o artigo 34 da Lei 13.303/2016.

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

14.2 O Contrato terá vigência de **1 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **5 (cinco) anos**.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Cumprir todas as obrigações constantes no **Edital do Pregão**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2 Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no **Edital do Pregão, Termo de Referência e Termo de Contrato**.

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

15.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

15.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.9 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Edital do Pregão** e seus anexos.

16.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

16.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.

16.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

16.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

16.7 Notificar previamente à CONTRATADA via e-mail e/ou documento oficial enviado via correios, quando da aplicação de penalidades.

16.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no **Edital do Pregão** e seus anexos.

16.9 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o HUSM-UFSM poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o contratado está sujeito a multa de mora, nos seguintes termos:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.1 A multa a que alude este item não impede que a EBSEH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

17.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EBSEH

ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

17.4 Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

17.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao HUSM-UFSM, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSEH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não mantiver a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.9 A EBSEH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

17.10 Nesta licitação deve-se ter em vista a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, que estabelece os procedimentos administrativos para apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes, fixa as competências para tal, bem como define a dosimetria na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar prevista no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 178, § 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida:

- a) Reuniões presenciais de trabalho;
- b) Telefonemas;
- c) Videoconferências; e
- d) Mensagens eletrônicas (e-mail ou comunicadores instantâneos) e/ou correspondências oficiais.

18.2 Os atestes serão realizados apenas para os serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados e em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

18.3 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

18.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

18.5 A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, do INSS e da Dívida Ativa da União.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.7 O HUSM-UFSM poderá reter os valores a serem pagos à CONTRATADA, quando esta não cumprir todas as exigências pactuadas, os encargos fiscais e trabalhistas, bem como descontar do pagamento os valores relativos às multas aplicadas.

18.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EBSEH, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

18.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.15 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18.16 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

18.17 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.18 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Artigo 168 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18.19 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

18.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.21 O objeto do contrato será recebido:

- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais;
- II - definitivamente, quando verificado o atendimento das exigências contratuais.
 - a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.
 - b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

19. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

19.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.

19.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições deste contrato e sua proposta, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante do contrato, a teor do que dispõe o artigo 81, §1 da Lei 13.303/2016 e o artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

19.3 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento que a proposta se referir, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período.

19.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. QUALIFICAÇÕES

20.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 5/2017 e art. 144 do RLCE 2.0, e que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante.

21.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

21.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 5/2017.

21.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

21.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

21.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 21.6 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.7 Será considerada extinta a garantia:
- 21.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.7.2 No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP 5/2017.
- 21.8 Caso o valor anual do contrato for inferior à 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 29, II da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 79, II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, atualmente fixado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a CONTRATADA estará dispensada da apresentação de garantia contratual, nos termos da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens - SEI 70/2022/SUPRIN/HUSM- UFSM-EBSEH (23103406).

22. SIGILO

22.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.2 Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 22.3 A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.
- 22.4 O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 22.5 O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.
- 22.6 É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 22.7 Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 22.9 A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.
- 22.10 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.
- 22.11 O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 22.12 Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.
- 22.13 A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob

pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

22.14 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

22.15 A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

22.16 A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

22.17 A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

22.18 A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

22.19 A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, accidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

22.20 A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

22.21 Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

22.22 É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

22.23 Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

23. RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1 Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, as empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

b) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

27. EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

27.1 Fica vedada a participação de empresas em consórcio no pregão em tela, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Inclusive, existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste termo de referência.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

28.2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.3 A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Do Nascimento Bertoldo, Nutricionista**, em 26/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Dachi dos Santos, Nutricionista**, em 26/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Marli Diesel, Chefe de Setor**, em 27/02/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Cauduro Dallasta, Chefe de Unidade**, em 17/03/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47327509** e o código CRC **8AC2F514**.

Referência: Processo nº 23541.000119/2024-46 SEI nº 47327509